

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA: “Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Extremoz (RN) e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Extremoz, o **Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de garantir acesso facilitado, humanizado e adaptado à imunização das pessoas com TEA residentes no município.

Art. 2º – Definições

I – *Vacinação domiciliar* é o serviço de imunização realizado na residência da pessoa com TEA, mediante solicitação, quando o deslocamento até unidade de saúde se mostre inviável ou prejudicial devido às suas necessidades sensoriais, comportamentais ou de saúde.

II – *Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)* é aquela com diagnóstico clínico documentado por laudo médico ou carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA), nos termos da legislação federal.

Art. 4º – Do Agendamento e Acompanhamento

O agendamento do atendimento domiciliar deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando comunicação prévia ao solicitante e possibilitando a presença de responsável legal durante todo o procedimento.

Art. 5º – Da Regulamentação e Execução

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º – Das Despesas

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 01.03.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador

JUSTIFICATIVA

A vacinação representa uma das principais estratégias de saúde pública para prevenção de doenças infecciosas. No entanto, muitas **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** enfrentam **graves dificuldades para acessar serviços de vacinação em ambientes tradicionais de saúde**, devido a fatores como **hipersensibilidade sensorial, ansiedade, aversão a estímulos ambientais (ruídos, luzes, filas) e rotina alterada**. Essas características podem tornar a ida ao posto de vacinação um evento traumático, prejudicando o acesso regular à imunização e colocando em risco a saúde desses indivíduos e da coletividade.

Garantir a vacinação domiciliar para pessoas com TEA é medida que **promove a inclusão, acessibilidade, equidade e proteção à saúde**, assegurando que ninguém seja excluído do direito à imunização por conta das suas necessidades específicas — tudo em consonância com o que já vem sendo proposto e aprovado em **outros municípios brasileiros**.

Extremoz 01.03.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição Federal

- **Art. 6º e 196** – A saúde é direito social fundamental e dever do Estado, cabendo a garantia de políticas públicas que **assegurem acesso universal e igualitário** aos serviços de saúde, incluindo ações de imunização.

2. Legislação Federal Específica

- **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)** – Reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** – Garante acessibilidade, adaptação razoável e atendimento adequado às pessoas com deficiência, incluindo no acesso à saúde.
- **Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion)** – Institui a **Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA)**, que pode ser utilizada para comprovação da condição e acesso facilitado a serviços públicos.

3. Princípios Constitucionais

- **Princípio da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana** – Impõem ao poder público a obrigação de adaptar serviços públicos para assegurar igualdade de oportunidades e de tratamento para todos.
- **Princípio da Universalidade e Integralidade no SUS** – Devem incluir ações que garantam acesso real e efetivo às vacinas para todos os segmentos populacionais, com adaptações quando necessárias.

Extremoz 01.03.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Vários municípios brasileiros já estão aprovando leis semelhantes, o que demonstra que a medida é **viável, necessária e já encontra aceitação legislativa**:

- **Itatinga (SP)** – Projeto de Lei que garante vacinação domiciliar para pessoas com TEA e outras condições com dificuldades de locomoção.
- **Marilac (MG)** – Lei Ordinária nº 331/2025 instituiu a vacinação domiciliar de pessoas com TEA, com requisitos e regras específicas de agendamento.
- **Florianoópolis (SC)** – Projeto de Lei para instituição de programa similar com atendimento domiciliar e psicossocial adaptado às necessidades das pessoas com TEA.
- **Campo Belo (MG)** – Município sancionou lei que garante vacinação domiciliar para pessoas com TEA e ações de conscientização.

Extremoz 01.03.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador